

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARLAMENTAR ENTRE
A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA DE PORTUGAL E A
ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR DA GUINÉ-BISSAU**

A Presidente da Assembleia da República de Portugal e o Presidente da Assembleia Nacional Popular da Guiné-Bissau, reunidos em Bissau, a 19 de junho de 2015

Sublinhando a importância fundamental da instituição parlamentar como centro de soberania popular;

Conscientes de que a convicção partilhada quanto aos valores da liberdade, do pluralismo político e da democracia, assim como os laços históricos e culturais que unem os dois Países, constituem uma base sólida para os contactos regulares e estruturados entre as duas Assembleias;

Conscientes de que os intercâmbios e a cooperação a nível parlamentar podem contribuir para o reforço do conhecimento mútuo e a consolidação da amizade entre os povos português e guineense;

Atendendo aos objetivos consagrados no Estatuto da Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP), nomeadamente no que respeita à defesa e difusão da Língua e à promoção da cooperação e intercâmbio entre parlamentos.

Reconhecendo o efeito positivo das ações desenvolvidas no âmbito dos programas de cooperação bilateral assinados entre os dois parlamentos;

Considerando a convergência dos seus interesses em numerosas questões de política internacional e exprimindo a sua vontade de valorizar a concertação de posições nos fora parlamentares internacionais;

fw

fw

Acordam o seguinte:

I

Princípios e Objetivos

Artigo 1.º

As Partes pretendem, com este protocolo, renovar e reforçar as suas relações baseadas nos princípios de igualdade, reciprocidade, benefícios mútuos e respeito pela sua independência, comprometendo-se a prosseguir consultas recíprocas em matérias parlamentares de interesse comum.

Artigo 2.º

As Partes pretendem ainda dar continuidade ao intercâmbio de experiências e conhecimentos no âmbito da atividade parlamentar, designadamente através da realização de reuniões entre delegações parlamentares, promovidas e apoiadas pelos Presidentes de ambas as Assembleias, e de missões técnicas e outras formas de cooperação.

II

Domínios de Cooperação

Artigo 3.º

Na prossecução dos objetivos definidos nos artigos anteriores, e tendo em conta a avaliação dos programas de cooperação anteriores, as Partes comprometem-se igualmente a:

- a) Partilhar boas práticas em matéria de fiscalização política, processo legislativo e de gestão parlamentar;
- b) Colaborar e prestar assistência no domínio das infraestruturas parlamentares;
- c) Organizar, de comum acordo, estágios práticos de formação contínua de funcionários parlamentares enquadradas nas áreas de intervenção definidas no programa de cooperação acordado entre as duas Assembleias a fim de promover um conhecimento profundo e um funcionamento mais eficaz das administrações parlamentares;
- d) Providenciar assistência técnica na área da redação legislativa, da transcrição, das relações internacionais, da documentação e do arquivo, e da informática;
- e) Disponibilizar publicações de interesse parlamentar e aplicações informáticas necessárias ao bom funcionamento dos serviços do Parlamento guineense.
- f) Promover mutuamente, na medida do possível, o alargamento de benefícios adquiridos no âmbito de acordos estabelecidos entre os parlamentos e outras entidades.

Artigo 4.º

As Partes comprometem-se ainda a trocar, regularmente, pontos de vista e a concertar posições em torno das grandes questões internacionais, muito especialmente aquelas que dizem respeito às regiões em que estão inseridas e à CPLP.

Artigo 5.º

As delegações das Partes comprometem-se a realizar consultas aquando da participação em reuniões de organizações parlamentares internacionais de que ambos os Países façam parte.

Artigo 6.º

As Partes decidem apoiar os encontros bilaterais entre os dois Presidentes das Assembleias à margem da sua participação em grandes encontros parlamentares internacionais.

Artigo 7.º

1. Sem prejuízo das ações mencionadas nos artigos anteriores, as Partes Contratantes estabelecerão programas plurianuais de cooperação técnica parlamentar, retomando essa cooperação com o Programa 2015/2017.
2. De cada programa constarão as áreas de atuação e bem assim as especificidades do acompanhamento e execução do mesmo.
3. No final de cada um dos programas, e de acordo com a metodologia neles prevista, haverá lugar à avaliação global, nomeadamente em relação à pertinência, à eficácia, ao impacto e à sustentabilidade.

III

Grupos Parlamentares de Amizade

Artigo 8.º

1. As Partes apoiam o desenvolvimento de relações parlamentares através dos Grupos Parlamentares de Amizade Portugal - Guiné-Bissau e Guiné-Bissau - Portugal.
2. Para o efeito do disposto no ponto anterior o presente Protocolo adota a Carta de Intenções rubricada pelos dois Grupos Parlamentares de Amizade assinada em Bissau no dia 19 de Março de 2015.

IV

IV Disposições Finais

Artigo 9.º

1. O presente Protocolo entra em vigor após a sua assinatura por um período de quatro anos, sendo automaticamente renovado por períodos iguais e sucessivos, salvo indicação contrária por qualquer das Partes.
2. A denúncia é comunicada à outra parte com antecedência não inferior a 180 dias em relação ao termo do período em vigor.

Assinado em Bissau, a 19 de junho de 2015, em dois (2) exemplares originais em língua portuguesa, fazendo ambos igualmente fé.

A Presidente da Assembleia
da República de Portugal



Maria da Assunção Esteves

O Presidente da Assembleia Nacional
Popular da Guiné-Bissau



Cipriano Cassamá